

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 008/2014

ASSUNTO: Orientações gerais relativas ao monitoramento e controle dos serviços de acesso à internet corporativa no âmbito do Poder Executivo Estadual.

LEGISLAÇÃO: Decreto 40.654/2014

DATA: 06/05/2014

Monitoramento e controle dos serviços de acesso à internet corporativa.

Em virtude da necessidade de esclarecer os Gestores Públicos quanto à utilização dos serviços da internet corporativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, de que trata o Decreto nº 40.654/2014, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado informa o seguinte:

1. A utilização da internet corporativa deve limitar-se às atribuições funcionais de cada usuário (servidor, empregado, estagiário, prestador de serviço ou visitante), ou como fonte de pesquisa lícita e consulta de informações relativas à própria atividade laboral dos usuários.
2. À Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI compete desenvolver ações de monitoramento e controle do acesso a internet, garantir a disponibilidade e a segurança desses serviços, apresentar à SAD – Secretaria de Administração relatórios sistemáticos referentes a utilização da internet corporativa;
3. Ao gestor de telemática do órgão cabe o acompanhamento da instalação e execução dos serviços de telemática, a garantia da segurança dos serviços de telemática, a criação dos procedimentos de controle de acesso a internet corporativa, o fornecimento de identificação eletrônica do usuário (Login), notificação a seu superior e à Gerência de Redes e Conectividade da ATI, quando identificar qualquer fato que contrarie o disposto no regulamento, e, quando solicitados pela ATI, informar a identificação dos usuários e apresentar informações de registros de acesso a rede local (LAN).
4. A Gerência de Redes e Conectividade da ATI, sempre que detectar indícios de acessos indevidos a sítios e/ou veiculação de mensagens que possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer vedações, deverá comunicar

IMEDIATAMENTE ao órgão onde ocorreu o fato para APURAÇÃO das IRREGULARIDADES.

5. A título ilustrativo, segue quadro demonstrativo acerca das condutas consideradas indevidas quanto a utilização da internet corporativa e sítios proibidos de serem acessados em unidades de atendimento:

USO INDEVIDO DA INTERNET CORPORATIVA

acessar portais ou páginas de conteúdos inapropriados, que venham a atentar contra a integridade moral e os bons costumes;

copiar e distribuir, por meio da rede corporativa do Governo, material ou software protegido por leis de direito autoral;

utilizar a rede corporativa do Governo como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação e condutas ilegais ou imorais;

realizar tentativa de ataque ou intrusão a outros computadores da rede corporativa do Governo, externa, de outro provedor, organização governamental ou privada;

qualquer conduta que vise propositalmente prejudicar o bom funcionamento da rede corporativa;

utilizar a rede para fins comerciais visando obter lucros pessoais;

fazer propagação em massa de mensagens de correios eletrônicos e/ou arquivos, salvo em casos de interesse da Administração Pública Estadual;

acessar e baixar vídeos, músicas, filmes e jogos que não estejam relacionados diretamente com atividade laboral desempenhada pelo usuário.

PROIBIÇÃO DE ACESSO A INTERNET EM UNIDADES DE ATENDIMENTO

Redes sociais

Jogos online

Serviços abertos de mensagens instantâneas

Fóruns não profissionais;

Gincanas

Concursos online

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do seguinte sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br